

LEI Nº 4.548

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas em Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, as unidades pré-escolares municipais, previstas nos inc. I, II, IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 3.007, de 23 de setembro de 1991, que passam a ter as seguintes denominações:

I - Escola Municipal Oribes Batista Leite, situada na Rua Itambé, nº81, no Bairro Ipiranga;

II - Escola Municipal São José, situada na Rua Afrânio Peixoto, nº600, no Bairro São José;

III - Escola Municipal São Sebastião, situada na Rua Orsini Gomide Campos, nº151, no Bairro São Sebastião;

IV - Escola Municipal Porto Velho, situada na Rua Gonçalves Dias, 414, no Bairro Porto Velho;

V - Escola Municipal Bom Pastor, situada na Rua Itutinga, nº110, no Bairro Bom Pastor.

Parágrafo único As escolas de que tratam os incisos anteriores integram a rede municipal de ensino e estão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de junho de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Sintonia nº 32, de 7 a 13/06/99 PL EM-043/99